



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 393 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Altera redação do artigo 13 e Anexo II, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 13, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar o inciso II com a seguinte redação, acrescido do inciso III e § 7º:

“Art.13. ....  
.....

II – jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio; e

III – jornada parcial de 25 (vinte e cinco) horas semanais, do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental.

.....

§ 7º. A jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de Professor Nível 3 em função docente, inclui 20 (vinte) horas em docência e 05 (cinco) horas para atividades pedagógicas, nas quais incluir-se-ão o reforço para os alunos, em horário contrário.”

Art. 2º O Anexo II, da Lei Complementar nº 250, de 2001, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE REFERÊNCIAS EM CADA CARGO COM OS RESPECTIVOS VALORES  
40 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERENCIAS																	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 1 *	615,62	627,93	640,49	653,30	666,36	679,69	693,28	707,15	721,29	735,72	750,43	765,44	780,75	796,36	812,29	828,54	845,11	862,01
PROF. NÍVEL 2 *	812,45	828,69	845,26	862,18	879,42	897,00	914,94	933,24	951,90	970,94	990,35	1.010,16	1.030,36	1.050,97	1.071,99	1.093,43	1.115,30	1.137,59
PROF. NÍVEL 3 *	1.036,19	1.056,92	1.078,05	1.099,92	1.121,61	1.144,04	1.166,92	1.190,26	1.214,06	1.238,35	1.263,11	1.288,38	1.314,14	1.340,43	1.367,23	1.394,58	1.422,47	1.450,92

20 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERENCIAS																	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 1 *	307,81	322,05	320,24	326,65	333,17	339,83	346,64	353,57	360,64	367,85	375,21	382,71	390,37	398,17	406,14	414,26	422,54	430,99
PROF. NÍVEL 2 *	406,22	414,34	422,63	431,08	439,71	484,50	457,47	466,62	475,95	485,47	495,17	505,08	515,18	525,48	535,99	546,71	555,64	568,79
PROF. NÍVEL 3 *	518,09	528,45	539,01	550,01	560,80	572,01	583,45	595,12	607,02	519,16	631,54	644,18	657,06	670,20	683,41	697,27	711,22	725,44

\* Valores atualizados conforme reajuste salarial de 10 % (dez por cento) concedido pela Lei nº 1334, de 29 de abril de 2004 e de 5% (cinco por cento) concedido pela Lei nº 1591, de 31 de março de 2006.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II – Cont.**

**25 HORAS SEMANAIS**

CARGO	REFERENCIAS																	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PROF. NÍVEL 3	647,61	660,56	673,77	687,24	700,98	714,49	729,28	743,86	758,73	773,90	789,37	805,15	821,25	837,67	854,42	871,50	888,93	906,70